DECRETO Nº 5.963, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Regulamento o "Programa Transporte para Todos" no Município de Mococa e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a criação do "PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS", instituído pela Lei Municipal nº 4.908, de 26 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano é uma garantia constitucional assegurada no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é serviço público de natureza essencial e contínua e, por ser de precípuo interesse local, de acordo com o art. 30 da Constituição Federal, cabe ao município regrar a sua prestação e definir a forma de execução;

CONSIDERANDO que a municipalidade irá executar de forma direta o serviço de transporte coletivo urbano, conforme estabelece o artigo 175 da Constituição Federal e artigo 18, II, da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);

CONSIDERANDO que a decisão adotada pela municipalidade pela execução direta foi tomada a partir de levantamento de informações a respeito do custo da operacionalização, demonstrando vantajosidade ao Poder Público diante da eminente necessidade de subsídios às empresas privadas, em caso de concessão pública do serviço;

CONSIDERANDO o caráter social apresentado a partir da criação do "PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS";

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Mococa o "PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS", destinado a oferecer transporte coletivo gratuito à população, de acordo com os itinerários e horários pré-estabelecidos.

Art. 2º. O "PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS", atenderá itinerários específicos na área urbana do Município de Mococa, bem como nos Distritos de São Benedito das Areias e Igaraí.

Art. 3º. Os horários e itinerários do transporte coletivo realizado pelo "PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS", serão fixados pelos Departamentos de Trânsito e de Serviços Públicos Municipais, observando as demandas existentes, fluxo de passageiros e adequações necessários visando ao atendimento das demandas da comunidade, dentro das possibilidades e disponibilidades financeiras do Município de Mococa.

Art. 4º. Não haverá cobrança de tarifas pelo transporte coletivo, sendo custeado integralmente pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Aos Departamentos de Trânsito e de Serviços Públicos Municipais, compete:

I – Designar comissão própria para monitorar os serviços de transporte coletivo a partir do "PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS",

II – Fixar itinerários e pontos de parada;

III – Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;

IV – Organizar, programar, controlar e fiscalizar a execução do "PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS";

V – Orçar as despesas do Programa;

VI – Promover a fiscalização do funcionamento do "PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS", inclusive, quanto aos serviços executados através de contratos;

VII – Proceder aos cadastramentos de usuários, caso haja necessidade;

VIII – Implantar mecanismos permanentes de informação, tais como os instrumentos de mídia eletrônica, para divulgar sobre os serviços prestados, bem como as demais disposições do presente Decreto, de forma facilitar e democratizar o seu acesso aos usuários.

Art. 6º. Para a implantação do "PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS", ficam autorizados os Departamentos de Trânsito e de Serviços Públicos Municipais a procederem aos processos visando à contratação de serviços para o bom funcionamento do programa, respeitando a legislação de licitação vigente.

Art. 7º. Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa informar aos munícipes do início efetivo do "PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS" no âmbito do Município de Mococa a partir da organização e sistematização de todo o processo necessário para a viabilização da ação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JULHO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal